




CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O INSTITUTO NACIONAL SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P. (INSA, I.P)

AD 20150148

Entre:

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P), pessoa coletiva n.º 501427511, sito na Av. Padre Cruz, em Lisboa, representado pelo Presidente do Seu Conselho Diretivo, Dr. Fernando José Ramos Lopes Almeida, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho n.º 9081/2014, de sua Excelência o Ministro da Saúde, publicado no Diário da República n.º 134, 2.ª série, de 15 de Julho de 2014, como Primeiro Outorgante

e

Bruno Dias & maria João Mendes, Associados, contribuinte n.º 508966094, com sede na Av.ª. De Berna, n.º 24, 7.º Dt.º., 1050-041 Lisboa, representada por Bruno Jorge Santos Horta Dias com o n.º de identificação Civil 2000000000000000000 e Maria João Cunha de Oliveira Marmelada Pereira Mendes com o n.º de identificação civil 2000000000000000000, na qualidade de representantes legais o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante

Tendo em conta:

- a. O procedimento por ajuste direto AD 20150148, relativo ao presente contrato mereceu despacho de 03 de Agosto de 2015, pelo Diretor de Gestão de Recursos Financeiros Dr. Filipe Sousa.
- b. A decisão de adjudicação foi efetuada por despacho de 03 de Agosto de 2015, pelo Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, Dr. Filipe Sousa, relativo ao ajuste direto n.º 20150148.
- c. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º não é exigível a prestação de caução.
- d. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 25/09/2015, pelo Diretor de Gestão de Recursos Financeiros Dr. Filipe Sousa.

Considerando que:



O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do INSA, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62236991.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder ao fornecimento de serviços de assessoria jurídica ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. ao Primeiro Outorgante:

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta euros) referente ao valor do fornecimento dos serviços, €3.353,40 (três mil trezentos e cinquenta e três euros e quarenta centimos), relativo ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor global de €17.933,40 (dezassete mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta centimos).

As faturas serão liquidadas no prazo de 60 dias após a sua receção.

Cláusula 3.ª

Compromissos

De acordo com o nº1 do artº 5º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, os dirigentes, não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, os quais se referem a verbas disponíveis a "muito curto prazo", pelo que o nº3 do mencionado artigo obriga a emissão de um número sequencial a colocar nas notas de encomenda dos bens adjudicados, sem o qual, o presente contrato será considerado nulo para todos os efeitos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato, durante o corrente ano, a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo primeiro outorgante.



Cláusula 5.ª

Local de entrega

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues conforme local indicado na(s) Nota(s) de Encomenda(s) resultantes deste procedimento.

Cláusula 6.ª

Conteúdo do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Lisboa, 02/10/2015.

1º Outorgante,

2º Outorgante,



Liliane Sousa
- Diretora Financeira

Bruno Dias e Maria João Mendes

Associados

Sociedade de Advogados, R.L.

NIPC: 505/966 094 - Reg. OA n.º 78/00
Av. de Berna, n.º 24, 7.º Dto. - 1050-041 Lisboa
Tel. 21 780 22 20 - Fax: 21 780 22 29
e-mail: advogados.lisboa@gmail.com

